

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE E AS AÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS

Heverton Ferreira de Oliveira¹

RESUMO: O presente artigo intitulado “Violência Sexual contra a Criança e Adolescente e as Ações dos Direitos Humanos”, tem como objetivo central mostrar um panorama da violência sofrida pelas crianças e adolescentes no Brasil. Trazendo um contexto dessa violência e os traumas causados nas vidas das vítimas desse tipo de violência. Tal artigo mostrará os avanços alcançados para proteger essas crianças e adolescentes vitimizadas e a ação dos Direitos Humanos dentro da temática acima. Serão abordadas algumas ações governamentais criadas para atuar em favor das vítimas dessa violência, além de dados estatísticos desse tipo de crime dentro do território nacional. Far-se-á ainda um breve estudo no (ECA) “Estatuto da Criança e Adolescente”. Por fim, será pontuada algumas propostas para minimizar esse mal de natureza desumana e destrutiva que persiste em macular a inocência e a pureza da criança e adolescente brasileiro, pois está evidenciado como principal resultado que a violência sexual contra a criança e o adolescente tem causado danos irreparáveis, tendo o poder público a responsabilidade de atuar de maneira enérgica, com o objetivo de minimizar tal tipo de ilícito, aplicando de maneira eficaz as normas já existentes no nosso ordenamento jurídico, devendo ainda, a sociedade exigir de seus governantes uma atuação mais efetiva. O método de pesquisa utilizado foi o exploratório bibliográfico e documental, fazendo uso de obras sobre o tema, além de documentos disponibilizados em sites, utilizando desta forma tanto a abordagem qualitativa, quanto a abordagem quantitativa.

689

Palavras-chave: Criança. Violência. Sexual. Direitos Humanos.

ABSTRACT: This article entitled “Sexual Violence against Children and Adolescents and Human Rights Actions”, has as its main objective to show an overview of the violence suffered by children and adolescents in Brazil. Bringing a context of this violence and the traumas caused in the lives of victims of this type of violence. This article will show the advances made to protect these victimized children and adolescents and the action of Human Rights within the above theme. Some government actions created to act in favor of victims of this violence will be addressed, as well as statistical data on this type of crime within the national territory. A brief study will also be made in the (ECA) “Statute of the Child and Adolescent”. Finally, some proposals will be pointed out to minimize this evil of an inhuman and destructive nature that persists in tarnishing the innocence and purity of Brazilian children and adolescents, as it is evidenced as the main result that sexual violence against children and adolescents has caused harm irreparable, with the public power having the responsibility to act energetically, with the objective of minimizing this type of offense, effectively applying the norms that already exist in our legal system, and society should also demand a more effective action from its rulers. The research method used was the bibliographical and documentary exploratory, making use of works on the subject, in addition to documents available on websites, thus using both the qualitative approach and the quantitative approach.

Keywords: Child. Violence. Sexual. Human rights.

Mestrando em Ciências Jurídicas pela Veni Creator Christian University. Graduado em Direito pela (AESGA), no ano de 2017. Pós-graduado em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade Cândido Mendes, no Rio de Janeiro no ano de 2020.

INTRODUÇÃO

Há um gravíssimo problema de ordem social, jurídico e moral, que persegue a sociedade brasileira desde o início de sua colonização até os dias atuais, um mal tão antigo porém tão atual que atravessou gerações e se evidencia cada vez mais real e destruidor na vida das crianças e adolescentes vítimas desse crime odioso e reprovável que é a violência sexual perpetrada contra criança e adolescente dentro da sociedade brasileira, problemática essa, que tem início quando do descobrimento de nossa nação e persiste até os dias da nossa contemporaneidade, passando a ser estudado por intermédio de explicações acerca da violência e do contexto em que ocorre os crimes de natureza sexuais.

O crime sexual em desfavor de criança e adolescente em sua maior parte têm ocorrido no ambiente intrafamiliar, independente da classe social, objetivando a satisfação sexual do agente infrator, porém, é perceptível que crianças “negras” são mais vitimizadas que crianças “brancas”. Desde a colonização as crianças indígenas e negras sofreram com esse tipo de violência, e, infelizmente, nos dias atuais, a violência sexual contra crianças e adolescentes tem nesses grupos seu maior alvo.

A violência sexual pode ocorrer uma única vez, ou mesmo, pode durar anos, em alguns casos as vítimas chegando até a fase adulta. Salienta-se que não há uma precisão estatística dos casos de violência sexual ocorridos, uma vez que muitos casos acontecem sem serem denunciados, ocorrendo assim, a não informação do fato, onde as vítimas optam por se calarem por serem dependentes ou serem coagidas a permanecerem em silêncio absoluto, todavia, é através dos casos notificados que a violência ganha notoriedade, permitindo verificar a dimensão do problema, viabilizando estudos e por consequência a implantação de políticas públicas voltadas a prevenção e repressão desse tipo de violência.

O objetivo geral desta artigo é analisar a questão da violência sexual sofrida contra a criança e adolescente dentro da sociedade brasileira; desse modo, apresentando como objetivos específicos: definir violência e os princípios que embasam a proteção da criança e do adolescente no Brasil; explorar, ainda que superficialmente, a questão da pedofilia, tipificação dada a autores de crimes de violência sexual contra criança e adolescentes nos dias atuais, mostrar os índices estatísticos e a legislação acerca do tema; conhecer o papel das instituições protetoras da criança e do adolescente no Brasil e as atitudes tomadas pelos Direitos Humanos dentro desta problemática social gravíssima. Através de breve análise à

cerca do tema, tenta-se entender, o porquê do crescente número de casos, desse modo, explanando diante desta realidade, reveste de grande importância um repensar das políticas sociais de combate a esse tipo de violência.

A finalidade deste artigo é sugerir ações para prevenir esse tipo de crime, tornando a atuação do Estado e dos órgãos que atuam em defesa dessas vítimas, mais efetiva no tocante a aplicação das políticas públicas existentes contra esses abusadores, e, de assistência mais eficaz junto as crianças e adolescentes vitimizadas. Foi com essa finalidade que o presente artigo foi confeccionado, abordando um tema muito sensível e polêmico, e que desperta o interesse das pessoas de um modo geral, tendo como fundamento maior a proteção das crianças e adolescentes. O método de pesquisa aplicado foi o exploratório, bibliográfico e documental, utilizando-se de obras concernentes ao assunto abordado, além de documentos públicos disponíveis em sites, fazendo uso de abordagem qualitativa, quanto quantitativa.

Este artigo abordará conceitos sobre violência e violência sexual, além de uma suave abordagem sobre os princípios constitucionais garantidores dos direitos das crianças e adolescentes. Enfatizando ainda uma causa que faz com que esse crime se perpetue: “A Síndrome do Segredo”, além de trazer dados estatísticos do Brasil e a legislação aplicada a esse tipo de ilícito. Abordando por fim, as ações realizadas pelos Direitos Humanos sobre o tema, e uma breve investigação a cerca das políticas públicas necessárias ao combate a esse tipo de violência. Por fim, trar-se-á as alegações finais, onde se será respondida à questão proposta inicialmente descrita, fazendo ainda uma análise conclusiva de todos os assuntos elencados no artigo, realizando-se sucinto comentário sobre as ações das políticas públicas existentes, comentários estes, que visam direcionar o Estado a ser mais efetivo e eficaz contra esse tipo de violência no Brasil.

Família e Violência

Conceito de família

A palavra família tem sua etimologia derivada do latim *famulia*, que de acordo com Souza (2007), significa: “vínculo de pessoas subordinadas entre si, casa ou construção em comum, em outras palavras, família é a reunião de pessoas vinculadas e próximas entre si”.

Há algum tempo atrás, o casamento era o único vínculo aceito pela legislação brasileira, inclusive, desprezando o concubinato.

A nossa Carta Magna apresenta em seu artigo 227 a missão principal da família, sendo esta:

É dever da família, da sociedade e do estado assegurar a criança, a adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade o direito à vida, à alimentação à educação, ao lazer, à profissionalização à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência crueldade e opressão.

Desta feita, se faz necessário um breve entendimento do conceito de família que consiste em “um núcleo que assumiu o posto de base da sociedade, isto é, um centro de estruturação da sociedade, um local de proteção e cuidado por excelência” (MEYER, KLEIN & FERNANDES, 2012).

Segundo definição de MEYER, a família é a base que fundamenta a sociedade e que deveria funcionar como um lugar de segurança e proteção para todos os seus membros, em especial os vulneráveis, no caso de crianças e adolescentes.

Conceito de violência

Hoje dentro da doutrina existe várias definições do que seria violência, no entanto, se faz necessário buscar-se a etimologia da palavra violência, que se deriva do latim *violentia*, que traduz no ato de força ou vigor contra algo ou alguém. A Organização Mundial de Saúde (OMS) conceitua violência como sendo:

O uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado.

Para Minayo e Souza (1998) violência é:

Qualquer ação intencional, perpetrada por indivíduo, grupo, instituição, classes ou ações dirigidas a outrem, que cause prejuízos, danos físicos, sociais, psicológicos e (ou) espirituais.

Violência pode também ser definida como um ato praticado por indivíduos, que venham prejuízo ou danos físicos, morais e psicológicos nas vítimas envolvidas, sendo ainda vista pela ótica da omissão, pois, quando deixamos de nos posicionar diante dela, assumimos a condição de agressores indiretos, portanto a omissão é também definida como um tipo de violência.

Para concluir traremos mais algumas definições segundo doutrinadores do que seria violência. Segundo Santos (1996, p.281) a violência “configura-se como um dispositivo de controle aberto e contínuo, ou seja, a relação social caracterizada pelo uso real ou virtual da coerção, que impede o reconhecimento do outro, pessoa, classe, gênero ou raça, mediante o

uso da força ou da coerção, provocando algum tipo de dano, configurando o oposto das possibilidades da sociedade democrática contemporânea”. Para Ando (2008), “a violência jamais pode ser descrita de uma maneira singular e indispensável, em virtude de ser catalogada como um ato de difícil definição, e extremamente complexo, além de ser oriunda de causas diversas”.

Violência Sexual na Família

É mister buscar uma definição específica do que seria violência no âmbito familiar contra crianças e adolescentes, e nesse sentido (Azevedo M.A. & Guerra), definem Violência física contra criança como sendo: “toda ação que causa dor física numa criança, desde uma simples tapa até o espancamento fatal”.

É sabido que a violência contra o infanto-juvenil ultrapassa as condições socioeconômicas, tratando-se de um problema social e multicultural.

A violência ocorrida no seio familiar habitualmente deflagra um vínculo entre o agressor e a vítima, sendo acompanhada de segredos, o que dificulta a coibição em razão da baixa formalização de denúncias.

Para concluir essa problemática da violência é necessário aprofundar o entendimento da definição do que seria violência sexual, e para isso discorre Azevedo M.A. & Guerra V.M.A, Robe, (1995):

Violência sexual: configura-se como todo ato ou jogo sexual, relação hétero ou homossexual, entre um ou mais adultos (parentes de sangue ou afinidade e/ou responsáveis) e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente uma criança ou adolescente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou outra pessoa. Ressalta-se que em ocorrências desse tipo a criança é sempre vítima e não poderá ser transformada em ré.

Diante do que entende a doutrina a criança sempre será vítima nos casos de abuso sexual. Para melhor fundamentarmos a doutrina existente em favor da criança e do adolescente será abordado alguns princípios que serviram de base pra criação de leis que defendem a criança e o adolescente no Brasil.

Princípios

Os Princípios estão relacionados ao início de algo. São os pontos considerados iniciais para um determinado assunto ou questão. A etimologia da palavra tem origem do latim *principium*, que significa “origem”, “causa próxima”, ou “início”. E, Segundo (Reale,

Miguel. *Filosofia do Direito*. II. ed. São Paulo: Saraiva, 1986. p 60) define princípio como sendo:

Verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema de conceitos relativos à dada porção da realidade. Às vezes também se denominam princípios certas proposições, que apesar de não serem evidentes ou resultantes de evidências, são assumidas como fundantes da validade de um sistema particular de conhecimentos, como seus pressupostos necessários.

A doutrina e o direito têm sua origem nos princípios e costumes e para que fosse criada legislações para preservar a criança e o adolescente esses princípios foram fundamentais e dentre eles podemos citar:

a) Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

O princípio da dignidade da pessoa humana é um dos princípios mais importante dentro da CF/88, ele se encontra no art. 1º, III da Constituição Federal. É um princípio constitucional fundamental. Para (Barcelos, Ana Paula, 2019), “A dignidade humana pode ser descrita como um fenômeno cuja existência é anterior e externa à ordem jurídica, havendo sido por ela incorporado. De forma bastante geral, trata-se da ideia que reconhece aos seres humanos um status diferenciado na natureza, um valor intrínseco e a titularidade de direitos independentemente de atribuição por qualquer ordem jurídica”.

694

b) Princípio da Proteção Integral da Criança e do Adolescente

Tal princípio tem seu fundamento no artigo 227 da CF/88 e nos artigos 1º e 3º do ECA Estatuto da criança e do Adolescente. Sobre este princípio, ” (SILVA, 2000, p. 1) diz: “entende-se por proteção integral a defesa, intransigente e prioritária, de todos os direitos da criança e do adolescente”.

c) Princípio da Prioridade Absoluta

Este princípio também está elencado na Constituição com previsão no artigo 227, sendo ratificado no artigo 4º. Do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Sobre este princípio (Fulem, Dezem e Martins, 2013, p. 32), que a “prioridade desse princípio consiste no reconhecimento de que a criança e o adolescente são o futuro da sociedade e por isso, devem ser tratadas com absoluta preferência”.

d) Princípio da Brevidade

Tal princípio tem por objetivo fazer com que a criança ou adolescente fiquem o menor tempo possível privada de sua liberdade. Para (Ishida, 2011, p. 263), diz que “a medida deve perdurar tão somente para a necessidade de readaptação do adolescente”.

Prosseguindo, no próximo tópico será definido o que significa o termo pedofilia como doença e como crime sexual.

PEDOFILIA

Pedofilia ou paedophiliaerotica ou ainda pedosexualidade, pode ser definida, preliminarmente, como sendo um fenômeno social que migra na direção contrária das regras morais de relacionamento estabelecidas pela sociedade contemporânea. É um tipo de parafilia, que deve ser interpretada como um desejo sexual incontrollável de um adulto para com uma criança, seja ela pre-púbere ou púbere, pode-se ainda dizer, que é um caminho trilhado por um adulto abusador, para se saciar sexualmente com uma criança ou adolescente; vale, por fim, ressaltar, que a atração não está direcionada ao sexo oposto, podendo ser canalizada também para indivíduo do mesmo sexo.

Como a pedofilia é catalogada como um tipo de parafilia, para melhor clarear o entendimento, se fez uma análise da origem da palavra Parafilia, que vem do grego (pará = ao lado de, funcionamento desordenado ou anormal, oposição; e philos = amante, que tem afinidade, atraído por; sendo um desvio ao ato sexual considerado anormal, temos como exemplos de parafilias além da pedofilia, a expectrofilia, desejos sexuais por fantasmas; a mechanofilia, ter relações sexuais com veículos; a plusshofilia, manter relações sexuais com de pelúcia, entre outros. Porém, a pedofilia é a mais destrutiva das parafilias.

As Parafilias são caracterizadas por anseios, fantasias ou comportamentos sexuais recorrentes e intensos que envolvem objetos, atividades ou situações incomuns e causam sofrimentos clinicamente significativos ou prejuízo no funcionamento social ou ocupacional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo (Trindade, 2010, p.139).

A medicina considera a pedofilia como uma doença e necessita de tratamento específicos e especializados, representado pela Classificação Internacional de Doenças (CID 10), sob o número F65.4, (Castro, Bulawski, 2011, P.7), sendo diagnosticada como uma parafilia com maior incidência nos registros dos dados atuais. Para Trindade e Breier (2007) “Pedofilia é um transtorno mental que provoca no indivíduo a preferência sexual por criança ou opor adolescente”; sendo definida, clinicamente, a pedofilia é um transtorno

sexual de personalidade de um indivíduo em sua fase adulta, que tem direcionado seus anseios sexuais unicamente para crianças e adolescentes sejam elas de qualquer sexo e de tênue idade.

No meio jurídico a Pedofilia é rotineiramente conceituada como o abuso sexual de crianças e adolescentes, ensejando inúmeros crimes previstos tanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) quanto no Código Penal Brasileiro (CPB), especificamente, nos seus artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E. No tópico a seguir far-se-á uma abordagem do que seria a síndrome do segredo.

Síndrome do Segredo

Nos últimos anos se tem acompanhado pelos jornais e revistas muitos crimes, em especial, na esfera da violência sexual contra criança e adolescentes, os quais acontecem em todo o território nacional, e muitos deles têm chocado pelo desfecho trágico que se desenvolveram.

Segundo o especialista em estudo de abuso sexual infantil, o psiquiatra e psicanalista Tilman Furniss, esclarece em suas teorias, e em especial, através da teoria da Síndrome do Segredo, o porquê dos criminosos da ceara da violência sexual conseguirem viver por anos no anonimato, pois, nesses casos, as vítimas, por serem crianças ou adolescentes, carregam consigo um sentimento chamado “medo”, e, em decorrência desse sentimento, acabam decidindo ocultar as violências sexuais sofridas; ao invés de expor os fatos, elas guardam para si, por temerem os riscos de não levarem a sério os fatos narrados por elas ou ainda, de destruírem o ambiente familiar em que convivem; além do fato de terem de enfrentar a vergonha e a exposição perante a família, seus algozes e a sociedade.

Para Tassi (2014), que direciona seus esforços em atender crianças e jovens vítimas de abuso sexual em especial, as vítimas de pedofilia, diz que: "Certamente, as teorias de Furniss contribuíram positivamente, para melhor esclarecimento de como se processam as violências sexuais e o funcionamento da psique de pedófilos e abusadores sexuais".

No entendimento da psicóloga, os dois pilares defendidos por Furniss, são, de fato, as causas principais da impunidade dos autores dos crimes de violência sexual contra criança e adolescente, pilares esses que são: A síndrome da adição e a síndrome do segredo, com a somatória destas, cria-se aí, um mecanismo de defesa para o abusador". Continuando será abordado dados estatísticos desse tipo de violência no Brasil.

Estatísticas da Violência Sexual contra Criança e Adolescentes no Brasil

Para melhor se entender o cenário da violência sexual contra criança e adolescente no Brasil, serão apresentados alguns dados estatísticos dos órgãos de grande credibilidade no cenário nacional, como os Direitos Humanos, o Ministério da Saúde, e o IBGE. Segundo o IBGE (instituto brasileiro de geografia estatística) no censo realizado no ano de 2010 foi constatado que o Brasil tem 63 milhões de crianças e adolescentes, sendo que 46% (quarenta e seis por cento) dessas crianças e adolescentes tem idade igual ou inferior a 14 anos, vivendo em lares com renda mensal de até 1/2 salário mínimo, tendo ainda um número alarmante de 132 mil famílias chefiadas por crianças e adolescentes entre idades de 10 e 14 anos.

Somente em 2014, o Disque-Denúncia, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) teve como registro em seus bancos de dados mais de 91 mil denúncias envolvendo crianças e adolescentes.

É mister esclarecer que esses números apesar de significativos, não representam, necessariamente, toda a dimensão do problema vivido em nossa nação em relação a violência infantil, mas evidencia o tamanho da gravidade da problemática da violência contra criança e adolescente, a qual está enraizado em todas as esferas da sociedade brasileira, servindo assim, como um alerta a família, ao Estado e a sociedade, para um problema real que vem dilacerando as infâncias das crianças e adolescentes em todo o Brasil.

Todavia, a nossa nação é extremamente frágil, quando se fala de dados de violência sexual contra crianças e adolescentes. Entretanto, fica evidenciado que algumas variáveis incidem objetivamente sobre a causa dessa violência. Dentre as principais variáveis podemos citar a situação da pobreza, exclusão social, e outros fatores relacionados à raça e etnia, pois, é notório, que, quanto mais pobre ou excluída a vítima for, maiores são as possibilidades desse tipo de violência eclodir dentro daquele ambiente.

Nos dados a seguir será perceptível que as mulheres negras são bem mais vitimadas com esse tipo de crime, simplesmente por serem “negras”; os dados apontam que o número de jovens negro(a)s que sofrem violência sexual é bem mais significativo do que os jovens branco(a)s, isso por conta do racismo impregnado dentro da sociedade brasileira; sendo necessária, por parte do Estado e da sociedade a criação de políticas públicas para essa minoria, visando a garantia dos direitos e a proteção dessa parcela da sociedade brasileira.

Para melhor robustecer o que tem se falado acima, será apresentada alguns dados estatísticos de violência contra crianças e adolescentes na esfera da violência sexual, dados estes extraídos de grandes órgãos no cenário nacional.

Dados do Disque DH

O Disque-Denúncia atende através do número 100, por essa ligação são registradas todas as violências contra crianças e adolescentes, inclusive as de natureza sexual. Não se cobra nada por esta ligação, o seu anonimato é garantido e pode ser realizado através de qualquer telefone.

Em 2020 com atualização em 12/04/2021, foram catalogadas 95.247 denúncias de violações de direitos e garantias das crianças e dos adolescentes no Brasil. No entanto, esses números não retratam a realidade total dos casos de violência infantil, pois, em especial, as vítimas de violência sexual, por vezes preferem se calar ao denunciar os seus agressores por inúmeros motivos. Mas, através da política pública de incentivo a denúncia, através do disque 100, tem se alcançado um número significativo de denúncias em todos os tipos de violências contra as crianças e adolescentes. Dos números apresentados acima pelos direitos Humanos 14.621 correspondem a violência sexual contra criança e adolescente.

698

Segundo (Azevedo e Guerra, 2000) diz que: “01 (uma) em cada 03 (três) a 04 (quatro) meninas e 01 (um) em cada 06 (seis) a 10 (dez) meninos serão vítimas de alguma modalidade de abuso sexual até completarem 18 (dezoito) anos. Fonte: Azevedo e Guerra (2000)”.

Dados Estatísticos do Ministério da Saúde

O Ministério da Saúde nos anos entre 2011 e 2017, apresentou um aumento geral de 83,0% nas notificações de violências sexuais contra crianças e adolescentes. Foram notificados 184.524 casos no Brasil, sendo 58.037 (31,5%) contra crianças e 83.068 (45,0%) contra adolescentes, concentrando 76,5% dos casos notificados nesses dois cursos de vida. Dentre as vítimas 43.034 (74,2%) eram do sexo biológico feminino e 14.996 (25,8%) do sexo biológico masculino, sendo que do total, 51,2% estavam na faixa etária entre 1 e 5 anos, 45,5% eram negras, e 3,3% possuíam alguma deficiência ou transtorno. São dados do Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, divulgado em junho de 2018.

Entre as adolescentes vítimas de violência sexual mostrou que 76.716 (92,4%) eram do sexo feminino e 6.344 (7,6%) eram do sexo masculino. Do total, 67,8% estavam na faixa etária entre 10 e 14 anos, 55,5% eram da raça/cor negra, 7,1% possuíam alguma deficiência ou transtorno, sendo que as notificações se concentraram nas regiões Sudeste (32,1%), Norte (21,9%) e Sul (18,8%).

Entre as crianças do sexo feminino, a análise das notificações de violência sexual mostrou que 33,8% tiveram caráter de repetição, a residência (71,2%) e a escola (3,7%) foram os principais locais de ocorrência, e 61,0% dos eventos foram notificados como estupro. Já as crianças do sexo masculino, a avaliação das notificações de violência sexual aponta que 33,2% tiveram caráter de repetição, e a residência (63,4%) e a escola (7,1%) também foram os principais locais de ocorrência. Assim, é possível destacar que as vítimas são mais vulneráveis justamente em locais que deveriam estar seguras.

Diante de tais fundamentos é necessário que se proceda com uma análise nesses fatores que funcionam como balizadores da violência sexual contra criança e adolescente. A violência sexual contra crianças e adolescentes tornou-se um caso de saúde pública, quando da realização de estudos de dados extraídos através de entidades governamentais, não governamentais e por pesquisas apresentadas por universidades, verificou-se a dimensão em que se encontrava esse tipo de violência (BENETTI, 2002).

O Ministério da Saúde define violência infanto-juvenil, como sendo “ato ou omissão de pais, parentes ou responsáveis que gere qualquer consequência de natureza física, moral, emocional, sexual a criança e adolescente” (BRASIL, 2010, p.24).

Dados Estatísticos do IBGE

A Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) 2019, divulgada nesta sexta-feira, 10, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostra um grave cenário de vulnerabilidade e abuso entre adolescentes no Brasil. De acordo com o estudo, 14,6% ou 1 em cada 7 adolescentes sofreu abuso sexual alguma vez na vida.

A violência sexual atinge mais meninas (20,1%) do que meninos (9%). Além disso, 6,3% dos estudantes de 13 a 17 anos informaram que foram obrigados a manter relação sexual contra a vontade alguma vez na vida, sendo 3,6% dos meninos e 8,8% das meninas.

Legislação

Agora será abordado algumas legislações criadas para defender a criança e ao adolescente no Brasil, pois diante dos dados da violência sofrida apresentada, em especial a violência sexual, os legisladores precisaram atuar de maneira rápida e enérgica, criando uma teia de leis contra os crimes infanto-juvenis, contudo, em breve análise, constata-se que tais leis precisam ser mais efetivas e eficazes, além de precisarem ter uma reprimenda mais forte contra esse tipo de ilícito, pois com penas mais fortes, certamente teremos um efeito inibidor mais efetivo junto aos criminosos que atuam nessa ceara penal. Para uma visão mais clara de algumas legislações existentes far-se-á uma abordagem separadamente dessas legislações para melhor clareza do que cada legislação apresenta como proposta para inibir os abusadores das crianças e adolescentes, e para socorrer as vítimas desse tipo de violência com ênfase para a violência sexual.

A Constituição Federal de CF/88.

Temos na Constituição Federal de CF/88 um dos maiores expoentes criados em defesa dos direitos e garantias da criança e do adolescente no Brasi, especificamente no seu artigo 227. Deste artigo da CF/88 surgiram princípios que serviram de fundamento para criação por parte dos legisladores de normas que figuram na defesa dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, temos por exemplo o princípio da proteção integral da criança e do adolescente.

Na Constituição Federal do Brasil CF/88, através do artigo 227 ficou estabelecido que é dever de todos salvaguardar os direitos da criança e do adolescente brasileiro. O mencionado artigo trás o seguinte enunciado:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. (art. 227, CF/88).

Os nossos legisladores percebendo que à época já havia um crescente e alarmante vilipendio dos direitos e garantias da criança e do adolescente, decidem por criar o artigo exclusivo para ser atuar como um divisor de águas na preservação e defesa da criança e adolescentes brasileiros. É mister mencionar que está expresso que a luta pelas garantias não é algo flexível é um DEVER da família da Sociedade e do Estado garantir os direitos

infanto-juvenis no Brasil, contudo é também importante mencionar que fica a cargo da Família e primeiro lugar salvaguardar esses direitos discriminados acima.

ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente)

Encontramos no Estatuto da criança e do adolescente (ECA) o expoente máximo garantidor dos direitos da crianças e adolescentes no território nacional. Criado através da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. O ECA reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos; nele está previsto que cabe a Família, ao Estado e a Sociedade a responsabilidade pela proteção das crianças e adolescentes, pois estes são reconhecidos como indivíduos, os quais estão em fase de desenvolvimento físico, psicológico, moral e social. Nesse sentido a criança e a adolescente tem no ECA todas as garantias estabelecidas e sendo este a norma reguladora desses direitos.

O ECA tem 267 artigos, sendo que os 6 primeiros artigos estão previstos as disposições preliminares, no artigo 4^a está expresso por quem deverá assegurar os direitos da criança e do adolescente, o qual discorre nos seguintes termos:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (ECA,1990).

O artigo acima citado define de forma expressa que cabe a todos garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, e esse direito hoje está sustentado pelo ECA. Através dessa normativa as crianças e adolescentes brasileiros tiveram uma legislação específica que facilitou aos aplicadores do direito agir de maneira célere nas ações que tratam dos mais diversos crimes nas varas da infância, sendo o ECA um norteador para se fazer justiça em favor das crianças e adolescentes dentro do território nacional.

Código Penal Brasileiro

É importante frisar que o Código Penal brasileiro é de 1940, período em que não se via a criança e o adolescente como sujeito de direito, talvez por essa razão, nessa legislação, pouco se trata das questões relativas às crianças e adolescentes. Tem-se no CPB apenas alguns poucos artigos que tratam de assuntos pertinentes a crianças e adolescentes, para isso pode-se citar o art. 135^o que trata da questão do abandono de crianças com pena de detenção de um a seis meses; o artigo 149^o que trata da questão de ter a criança como

escrava pena de dois a oito anos de reclusão. No Capítulo II do CPB se encontra os crimes de natureza sexual contra vulneráveis, especificamente nos artigos 213, 216-A e 217-A.

Lei n.º 12.015 de 07 de agosto de 2009

A Lei acima nominada é uma lei federal confeccionada em agosto de 2009, e trazendo grandes modificações no Código Penal Brasileiro. Por ela foi revogado o crime de atentado violento ao pudor, sendo incorporado ao de estupro; além disso, substituiu a definição de presunção de violência (art. 224) pelo de estupro de vulnerável; tendo ainda modificado a redação do crime de corrupção de menores para os de atos sexuais relativos a menores de 14 anos, não mais os de maiores de 14 e menores de 18 anos, como eram transcritos anteriormente, fixando pôr fim a idade de consentimento no Brasil em 14 anos.

Outro grande marco dessa lei foi tornar os crimes sexuais contra crianças e adolescentes crimes de ação pública incondicionada, de maneira que fica sob a égide do Ministério Público processar estes casos, mesmo, em alguns casos contra a vontade da própria vítima.

Antes da criação da lei (12.015 de 2009), o artigo 213 estava tipificado o crime de Estupro e no artigo 214 o crime de Atentado violento ao pudor, com o advento da nova lei houve uma fusão dos dois artigos criando-se uma nova redação ao artigo 213 mas ficando com o mesmo *nomem juris* de Estupro que deriva de *stuprum* do direito romano que abrangia todas as relações carnavais.

702

Políticas Públicas no Brasil

Desde a Constituição Federal do Brasil CF/88, tem-se criado enumeras Leis quando se trata da questão de garantir e preservar os direitos infanto-juvenil no território brasileiro. Contudo, percebe-se a precariedade e fragilidade no que diz respeito a eficiência e efetividade dessas políticas públicas existentes, sendo assim, é mister que sejam reformuladas algumas dessas políticas, visando celeridade e estruturação para um melhor funcionamento destas, para só assim, se conseguir resultados satisfatórios nos crimes perpetrados contra a criança e adolescente, com destaque para os crimes de violência sexual.

A violência sexual contra criança e adolescente é um tipo de ilícito que traz danos irreversíveis em suas vítimas e tem, tendo o Estado que investir prevenção de tal ilícito,

pois esse tipo tem suas raízes em fatores históricos, além de ser um problema de ordem social, moral e jurídico, diante de tal problemática, se faz necessário uma parceria entre Estado, Família e Sociedade para combater crime de tal natureza, sendo criadas políticas públicas efetivas e céleres para atuar de maneira a punir os criminosos que atuam nessas áreas penal e prestar uma assistência plena às vítimas desse tipo penal. Nesse sentido pode-se definir política pública:

[...] não somente como leis, normas ou conjunto de regras que definem direitos humanos ou se expressam em programas, serviços e ações que materializam a possibilidade de inclusão social, mas também como forma de “fazer” construída na busca permanente pela participação e pelo diálogo entre os poderes constituídos democraticamente e a população (CFP, 2009, p.13-14).

Com base na definição de política pública pode-se sintetizar em duas palavras “participação e diálogo”, sem os quais não se conseguiria criar de maneira efetiva uma política pública eficiente, que alcance resultados satisfatórios e que venha combater a violência infanto-juvenil em especial os crimes de natureza sexual na infância.

Além da criação de uma política pública se faz necessário uma melhor divulgação dos programas já existentes, pois tais programas atuam para proteção da família, da criança e do adolescente no território brasileiro, porém por falta de conhecimento as vítimas não procuram tais instituições ou programas, nesse sentido, pode-se mencionar o Conselho Tutelar, CREAS entre outros, os quais têm como missão garantir os direitos da família da criança e do adolescente, além de atuar na assistência das vítimas de natureza de violência sexual.

Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar tem suas origens no ECA (Estatuto da criança e do adolescente) especificamente nos artigos 131 ao 140, nestes artigos estão elencadas suas atribuições e atribuições, o caput do artigo 131 do ECA define a missão do Conselho Tutelar, que tem por finalidade:

O conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei. (2015, ECA).

Por previsão legal todo município brasileiro precisa ter um Conselho Tutelar em efetiva atividade, pois cabe ao CT proteger e garantir os direitos da criança e do adolescente, como se prevê no ECA em seus artigos.

Creas

O (CREAS) Centro de Referências Especializados de Assistência Social, atua na prioritariamente na assistência a família, crianças e adolescentes vítimas de todo tipo de violência, tendo um papel fundamental na assistência às vítimas de violência sexual infanto-juvenil, além de ser um programa que atua na linha de frente no amparo psicológico a essas vítimas.

O CREAS foi criado através da Lei nº 12.435/2011, sendo uma política pública de assistência social a vítimas na esfera familiar. Sua abrangência é municipal, ou seja, todo município do território brasileiro precisa funcionar um CREAS para atuar na ceara das famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos, nesse sentido, crianças e adolescentes são o público alvo com maior envolvimento com tal programa, face sofrerem de todo tipo de violência, em especial as de natureza sexual.

O CREAS também atua na coordenação de alguns programas do governo federal como é o caso do programa “Sentinela”, e segundo (Castr; França Junior, 2010, p.6) diz que tal programa “principal finalidade investir recursos em projetos que dê prioridade ao atendimento especializado a crianças e adolescentes vítimas de algum tipo de violência sexual”.

Em síntese, o CREAS tem uma equipe constituída (01) Assistente Social, (01) coordenadora e (01) Psicóloga, tendo essa equipe a missão de garantir os direitos dos membros vitimizados na ceara familiar, em especial as crianças e adolescentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo tratou de um tema extremamente sensível e que tem sido desafiador para o poder público, pois a violência sexual infanto-juvenil se enquadra como uma violência que tem por natureza persistir no tempo. Por vezes os abusadores são pessoas do próprio ceio doméstico, nascendo assim, um grande entrave para as vítimas ou parentes procederem com as denúncias junto as autoridades competentes.

Em decorrência desses vínculos existentes entre vítima e abusadores nasce a teoria da “Síndrome do Segredo”, que é uma situação em que as vítimas se submetem a esse tipo de violência, por não ter coragem de denunciar as autoridades as agressões sofridas em face dos laços familiares entre vítima e criminoso.

Sobre o crescimento desse tipo de violência contra crianças e adolescentes, os dados estatísticos têm nos mostrado que a violência sexual infanto-juvenil tem sido um mal que cresce a cada ano e tem se perpetuado no tempo, nesse sentido, exige-se a necessidade de ser enfrentada com todo empenho e relevância que o caso requer. Porque as vítimas desse tipo de violência terão sua inocência maculada, seus direitos rechaçados e sua dignidade dilacerada, correndo o risco de terem sua personalidade totalmente destruída face o tipo de violência sofrida, tendo um grande risco de tornar-se um abusador em sua fase adulta.

Com base no acima elencado se faz necessário que os entes públicos e privados, família e sociedade que atuam em defesa dos direitos e garantias da criança e do adolescente no Brasil, unam forças e projetem planos que sejam aplicados de maneira célere e que tenham um resultado eficaz, agindo dessa forma em duas frentes: na assistência as vítimas desse tipo de violência, com amparo psicológico, social e clínico, e na reprimenda contra os autores que atuam nessa ceara penal.

No início deste artigo foi abordado através de uma visão doutrinária do que seria, família, violência e pedofilia.

Continuando na construção do presente artigo, se tratou da parte principiológica os quais fundamentam várias legislações criadas em favor das vítimas de violência sexual no Brasil.

705

Ato continuo foi abordada a questão da pedofilia como doença e como ilícito penal, tendo nos pedófilos os maiores atores dentro do cenário da violência sexual infanto-juvenil. Em continuação foi trazido dados estatísticos que fundamentam o crescimento desse tipo de violência no Brasil. Por fim foi apresentada algumas legislações criadas para defender as crianças e adolescentes no território nacional, além de algumas políticas públicas com o mesmo objetivo.

Para concluir se faz necessário trazer uma resposta a problemática proposta no presente artigo, e, nesse sentido, é importante frisar que a criação de normas e políticas públicas são um passo importante na defesa dos direitos da criança e adolescente, contudo, é mister, um repensar, na forma precária como vem sendo aplicada essas políticas públicas, nesse condão, vê-se a necessidade de uma reavaliação e reestruturação nessas políticas públicas existentes, com aporte financeiro, logístico, estrutural e de pessoal, por parte dos entes ou organizações responsáveis, além de uma reforma no código penal para endurecer as penas para os infratores desse tipo de violência, desta forma teremos uma avanço

efetivo na prevenção, punição e assistência as vítimas infanto-juvenis de violência sexual no Brasil.

Justificativa

A Violência sexual infanto-juvenil é um problema de ordem jurídico e social, o qual se encontra num crescente dentro do território brasileiro conforme dados apresentados neste artigo. Este tipo de violência, talvez seja a violência mais devastadora na vida de uma criança, pois causará nela traumas irreversíveis, nesse sentido, é mister, que os órgãos competentes ajam celeremente para garantir os direitos infanto-juvenis, para que essas crianças possam ter uma infância preservada e tenham um desenvolvimento natural.

Fica ainda evidenciado que a violência sexual acontece, em sua maioria, no âmbito família e por pessoas que deveriam garantir a segurança da criança e do adolescente, nesse cenário, a vítima, em muitos casos preferem se calar, fazendo com essa violência se perpetue no tempo, e deixando impune os praticantes desse tipo de ilícito. Sobre esse fenômeno, o médico psiquiatra Alemão Tilman Furniss, o descreve como sendo a “Síndrome do Segredo”. Nesse sentido, o crime de violência sexual passa a ser um crime de difícil identificação, fazendo com que o Estado e os demais órgãos que atuam nesse tipo penal fiquem sem poder agir, face a ausência de denúncias apresentadas.

706

O presente artigo tem como meta prioritária despertar o poder público no tocante a uma reestruturação na grade de programas de políticas públicas existentes em favor da criança e do adolescente, de maneira que esses órgãos públicos sejam mais efetivos e eficazes na sua missão; contudo para isso se faz necessário que haja uma melhoria na parte logística, de pessoal e estrutural, além de serem repensadas as penas para aqueles criminosos que atuam na ceara penal dos crimes de violência sexual contra menores. Desta maneira se alcançara melhores resultados no enfrentamento desse mal, investindo-se ainda na prevenção de tal violência.

Com um melhoramento da estrutura dos programas de políticas públicas já existente certamente se alcançara melhores resultado no enfrentamento dessa violência, desta forma, o Estado contribuirá para a formação de uma sociedade mais justa e humana, garantindo a essas crianças e adolescentes uma infância segura e saudável, crianças estas, as quais se tornarão adultos responsáveis e conscientes.

METODOLOGIA

Dentro da metodologia utilizou-se as técnicas exploratória, bibliográfica e documental, visando uma construção bem fundamentada para o artigo em tela, sendo extraída a título de fontes primárias, a legislação e a doutrina concernentes a temática proposta de violência sexual contra criança e adolescente no território brasileiro.

Buscou-se também, uma abordagem qualitativa extraída de autores que abordavam a temática proposta, utilizando-se ainda da abordagem quantitativa. Por fim, explanou-se no presente artigo dados estatísticos do governo federal para melhor fundamentar a compreensão e a dimensão da problemática abordada.

Para robustecer o presente artigo utilizou-se ainda de uma profunda investigação científica através de legislações, doutrinas, Jurisprudências, tratados internacionais e fontes on-line. Nesse diapasão, é que o presente artigo científico foi edificado, abordando um tema de abrangência jurídica, social e moral.

REFERÊNCIAS

ANDO, Daniela de Araújo; ANDO, Nilson Massakazu. *Crianças e adolescentes em situação de violência: traços inquietantes da contemporaneidade*. Revista da Associação Brasileira de Psicopedagogia, São Paulo, set. 2008. Disponível em: . Acesso em: 08 de julho de 2023.

Azevedo, M.A. & Guerra, V.N.A. *Violência Doméstica na Infância e na Adolescência*. SP, Robe, 1995.

Alves Nunes Júnior. 3. Ed. Ver., atual. E ampl. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. Acesso em 27 de junho de 2023.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. **art.227 caput** (redação dada pela emenda constitucional 65 de 2010).

BARCELLOS, Ana Paula de. *Curso de Direito Constitucional*. 2^a ed. Rio de Janeiro. Forense, 2019. Acesso em 30 de junho de 2023.

BALBINOTTI, Cláudia. *A violência sexual infantil intrafamiliar: A revitimização da criança e adolescente vítimas de abuso*. Rio Grande do Sul, 2008. Disponível em: Acesso em: 11 de julho, 2023.

BRASIL. Lei nº 8069 de 13 de julho 1990. Dispõe sobre o *Estatuto da Criança e do Adolescente e da outras providencias*. Disponível em: Acesso em: 18 de agosto de 2023.

BENETTI, S. P. C. *Maus-tratos da criança: Abordagem preventiva*. São Paulo: Casa do psicólogo, 2002.

CASTRO, G.B, FRANÇA JUNIOR. *Violência sexual contra mulheres na infância*: um estudo de suas características sociodemográficas em regiões do Brasil.

CASTRO, J. V. de; BULAWSKI, C. M. *O perfil do pedófilo*: uma abordagem da realidade brasileira. *Revista Liberdades*, jan/abr 2011, n.6, p.3-26.

DEZEM, Guilherme Madeira. *Estatuto da criança e do adolescente*: difusos e coletivos / Guilherme Madeira Dezem, Paulo Henrique Aranda Fuller, Flávio Martins.

Disponível em:<http://www.revistas.usp.br>. Acesso em: 02 de agosto de 2023.

FURNISS, Tilman. Abuso sexual da criança: Uma abordagem multidisciplinar. Tradução: Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Editora Artes Médicas, 1993, p. 29.

ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2011. Acesso em 27 de julho 2023.

Links: OMS, Departamento de Prevenção de Violência e de Traumatismo, Prevenção da Violência: Acesso em 23 de maio de 2023.

MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R. Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. *Hist. cienc. saude-Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 4, n.3, p. 513-531, nov. 1997.

MEYER, D. E., Klein, C., & Fernandes, L. P. (2012, maio/agosto). **Noções de família em políticas de "inclusão social" no Brasil contemporâneo**. *Estudos Feministas*, 20(2), 433-449.

708

(REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1986. p 60).

Sites: <https://www.cgj.tjrj.jus.br/noticia-/noticias/-/visualizar-conteudo>. Dados do disk 100 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Acesso em 05 de maio de 2023.

Sites:<https://www.geledes.org.br/maioria-dos-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-ocorre-em-casa-notificacoes-aumentaram-83>. Dados do Ministério da Saúde do Governo Federal. Acesso em 10 de junho de 2023.

Souza (2007), Ivone Maria Candido Coelho de (Org.). *Direito da família, Diversidade e Multidisciplinariedade*. Porto Alegre: IBDFAM, 2007.

SANTOS, J. V. T. A violência como dispositivo de excesso de poder. *Soc. estado*, Brasília, v. 10, n. 2, p. 281-298, 1996.

SILVA, José Luiz Mônaco da Silva. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. 852 perguntas e respostas. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

TRINDADE Jorge. *Manual de Psicologia jurídica para operadores do direito* 4ª Ed. Porto Alegre, RS: Livraria do advogado, 2010.

TRINDADE, J.; BREIER, R. *Pedofilia: aspectos psicológicos e penais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

TASSI, Rita de Cássia. http://www.ipebj.com.br/docdown/_oea.pdf pesquisa sobre a síndrome do segredo da psiquiatra Rita de Cássia Tassi (2014). Acesso em 25 de junho de 2023.

VERONESE, Josiane Rose Petry; COSTA, Marli Marlene Morais da. ***Violência doméstica: Quando a vítima é criança ou adolescente***. Florianópolis: OAB/SC, 2006.